

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO BÁSICO № 02/2022/CG

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializados de consultoria técnica para apoiar as ações da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas e do Grupo de Trabalho instituído nesta Corte para implantação do Programa de Integridade (SEI n. 2651/2022)^[1].

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Diante das atribuições reservadas, cabe à Corregedoria Geral do Tribunal de Contas, no âmbito de sua atuação, realizar ações que contribuam para o atingimento dos objetivos institucionais desta Corte de Contas.
- 2.2. As ações estratégicas priorizadas para o novo ciclo (2022/2023) estão voltadas à educação, ao desenvolvimento regional e **à integridade**.
- 2.3. O eixo estratégico "Avaliar a Governança e a Gestão Pública com o viés de fortalecer os mecanismos de integridade e combate à corrupção" foca em elevar a capacidade do Estado em combater a fraude e a corrupção e fortalecer a integridade nos entes jurisdicionados do Tribunal.
- 2.4. Pode-se dizer, então, que a visão estratégica perseguida pelo TCE-RO é ser órgão indutor de boas práticas para estruturar a Administração Pública a enfrentar os principais desafios atuais e futuros. Também por isso a "Justiça, Equidade, Integridade e Confiabilidade" foram eleitas como valores da instituição.
- 2.5. Inobstante, para que o Tribunal de Contas possa, de fato, induzir a integridade e combater a corrupção no aspecto finalístico, necessário se faz que, internamente, seja garantido, **por políticas estruturadas, o respeito a preceitos éticos e regras funcionais.**
- 2.6. Neste diapasão, a Corregedoria, ao planejar suas atividades para o ciclo de 2022/2023, estabeleceu, dentre outras, duas metas que se relacionam com o eixo estratégico em questão: a) a criação do programa de integridade do Tribunal de Contas; e b) a revisão normativa da matéria disciplinar.
- 2.7. O projeto relacionado ao Programa de Integridade foi formalizado pelo SEI n. 002651/2022, aprovado pela Presidência deste Tribunal, conforme Decisão Monocrática n. 0234/2022-GP (ID 0411451).
- 2.8. Conforme plano de trabalho anexado ao SEI em questão (ID 0408891) o projeto perdurará até março de 2023 e será efetivado por um grupo de trabalho composto de 7 (sete) servidores, todos já nomeados pela Portaria n. 220, de 30 de maio de 2022 (ID 0416397), idealizando-se, inicialmente, o apoio de bolsista, cuja contratação vinha sendo efetivada por meio de processo seletivo (SEI 002915/2022), atualmente suspenso.
- 2.9. Conforme se denota do Estudo Técnico Preliminar anexado ao ID 0435688) o estudo comparativo entre a implantação do programa pelo GT, com auxílio do bolsista, e a implantação deste por meio de consultoria culminou na conclusão de que a segunda opção seria mais viável, porquanto seriam os riscos minorados ante à especialização profissional da empresa proponente. Além disso, o dispêndio pecuniário não seria discrepante (R\$ 455.900,00), se comparado aos gastos com o GT e bolsista R\$ 408.533,52 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

- 2.10. Com efeito, na proposta referencial apresentada,, pode-se verificar que, para além das fases previstas no plano de trabalho do projeto capitaneado pela Corregedoria Geral (a exemplo do mapeamento e elaboração de matriz de riscos, com seu monitoramento e remediação), a consultoria prevê ainda outros produtos, que, inclusive, preparariam o Tribunal para o recebimento de certificação ISSO 37.001 e 37.301 (objetivo não vislumbrado inicialmente).
- 2.11. É de se registrar ainda que a proposta apresentada pela sociedade prevê as seguintes fases: 1) mapeamento e coleta de dados; 2) análise de maturidade; 3) elaboração de matriz de riscos; 4) código de conduta e políticas; 5) canal de relatos/denúncias; 6) contratos de gestão e termos de adesão; 7) monitoramento e remediação; 8) capacitação, treinamento e comunicação.
- 2.12. Em cada fase, a proposta detalha as etapas e informa qual será o "entregável", isto é, o produto que será entregue pela empresa consultora ao Tribunal.
- 2.13. Para além dos pontos expostos, ante a especialização do escritório referência nacional no assunto o prazo proposto para a finalização do projeto, já com a implantação do sistema de integridade é de 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, prazo este que não poderia s.m.j. ser praticado pelo GT, mesmo com o auxílio de bolsista considerando que para a consecução do objetivo, os servidores em questão, que não atuam exclusivamente no projeto, ou deixarão de realizar atividades atinentes aos cargos que ocupam, ou laborarão, ainda mais, fora de horário, sobrecarregando-se demasiadamente.
- 2.14. Registra-se, derradeiramente, a realização de reunião remota com o Tribunal de Contas do estado do Amazonas que contratou os serviços ora propostos a esta Corte, hipótese em que os servidores responsáveis ratificaram a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo escritório.
- 2.15. Ante o exposto, considerando como premissas (i) as metas e ações estratégicas desenhados para o biênio 2022/2023, dentre as quais a implantação do programa de integridade; (ii) a minoração dos riscos e a não discrepância de dispêndios com a contratação da consultoria; (iii) a especialização do escritório na matéria, corroborada a este TCE pelo contato direto com o TCE-AM; (iv) a impossibilidade de realização dos mesmos entregáveis pelos servidores desta Corte no mesmo tempo fixado na proposta sem sobrecarregar os servidores (aqueles designados para a realização dos projetos ora tratados, em especial do programa de integridade, são peças-chave nos setores em que laboram regularmente) e sem incorrer em riscos inerentes à ausência de experiência prático no assunto; é de se concluir pela necessidade de contratação dos serviços da consultoria.

3. **DO OBJETO A SER CONTRATADO**

- 3.1. O objeto geral da contratação da consultoria é apoiar as ações desta Corte para a implantação do Programa de Integridade, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Rondônia período 2021/2028.
- 3.2. O objeto específico da apresentação do Escritório Pironti Advogados e de seus profissionais notórios especializados, consubstancia-se na assessoria técnica singular, visando à elaboração do Plano de Integridade do Tribunal de Contas do estado de Rondônia, dentro das 08 (oito) fases, descritas no tópico a seguir, e executadas com metodologia baseada em normas ABNT ISO 37301, 31000, 37001, 27001, COSO ERM, orientações do Instituto dos Auditores Internos (IIA), e Resolução Conjunta Atricon / IRB nº 001, de 13 de junho de 2022, a serem entregues de acordo com o cronograma detalhado na proposta e plano de trabalho.

4. PRODUTOS/ ATIVIDADES ESPERADOS

4.1. FASE 1: MAPEAMENTO E COLETA DE DADOS

I - **ETAPA 1.1:** Entendimento geral da estrutura de Governança, coleta de dados e documentos relevantes ao desenvolvimento de Plano de Trabalho (*workstatement*) para aprimoramento e avaliação do Sistema de Integridade.

- II **ETAPA 1.2:** Mapeamento da atual estrutura de integridade e governança, análise de documentos existentes pertinentes ao Sistema de Integridade (Código de Conduta, Políticas e Regimentos Internos, Relatórios de Fiscalização de órgãos reguladores, se houver, medidas disciplinares internas aplicadas em casos anteriores de corrupção, suborno e propina, treinamentos, etc.).
- a) **ENTREGÁVEL:** Desenvolvimento ou revisão do Plano de Trabalho (*workstatement*) alinhado aos objetivos da Instituição.

4.2. **FASE 2: ANÁLISE DE MATURIDADE**

- I **ETAPA 2.1:** Entrevistas com as principias áreas da instituição para entendimento aprofundado das atividades e mapeamento dos riscos relacionados ao Compliance.
- II **ETAPA 2.2:** Aplicação de questionários de maturidade a fim de identificar as percepções gerais de uma amostragem de colaboradores da instituição.
- a) **ENTREGÁVEIS**: Nota técnica com análise da maturidade dos colaboradores acerca da percepção da Integridade, apontando situações de melhoria, normativos que devem ser criados/revisitados e eventuais situações de riscos de integridade, corrupção, fraudes detectadas nas entrevistas e questionários, bem como melhores práticas ainda inexistentes e processos internos que necessitam aprofundamento.

4.3. FASE 3: ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCOS

- I- **ETAPA 3.1:** Entrevistas com as principais áreas da instituição sobre o entendimento acerca do Sistema de Integridade e quais as principais preocupações identificadas no âmbito da administração.
- II **ETAPA 3.2 MATRIZ DE RISCOS DE COMPLIANCEs**truturação ou revisão da matriz de riscos de *Compliance*, com base nos riscos identificados, desenvolvendo sugestões de processos e procedimentos que devem ser priorizados nos planos de trabalho de *Compliance*.
- a) **ENTREGÁVEL**Estruturação de matriz de risco com sugestão de instrução de procedimento (metodologia) para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de *Compliance* (fraude, corrupção e reputacional), riscos relacionados à regulação, dentre outros.

4.4. FASE 4: CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICAS

- I **ETAPA 4.1:** Revisão ou elaboração das normas da instituição relacionadas ao Sistema de Integridade.
- a) **ENTREGÁVEL**: Elaboração ou Revisão das normas de *Compliance* aplicadas à atividade da instituição: Código de Conduta e Integridade; Política de Brindes, Doações e Patrocínios; Política de Viagens e Reembolso de Despesas; Política de Consequências; Política de *DueDiligencee Background Check*; Política de Suprimentos; Política de Segurança da Informação; Política de Investigações Corporativas; Regimento Interno do Canal de Denúncias; Regimento Interno do Comitê de Ética^[2].
- II **ETAPA 4.2:** Em havendo necessidade, atuação no redesenho dos processos internos, para maior eficiência de sua atividade.

4.5. **FASE 5: CANAL DE RELATOS/DENÚNCIAS**

- I **ETAPA 5.1:** Apoio na implantação e estruturação de Canal de Relatos/Denúncias (diálogo com a Ouvidoria).
- a) **ENTREGÁVEL:** Nota técnica com sugestão de adequações e/ou criação de Canal de Relatos/Denúncias e sugestão de destinação do tratamento dos relatos recebidos pelo Canal.
- II **ETAPA 5.2:** Desenho do Processo de Recebimento e Tratamento de Relatos do Canal de Relatos/Denúncias.
- a) **ENTREGÁVEL:** Fluxo desenhado para o recebimento e tratamento de relatos através do Canal e o Regimento para Recebimento e Tratamento de Relatos.

4.6. **FASE 6: CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE ADESÃO**

- I **ETAPA 6.1:** Análise da estrutura organizacional e identificação de cargos e funções que necessitem da formalização de contratos de gestão e termos de adesão.
- a) **ENTREGÁVEL:** Nota técnica com análise da estrutura organizacional e indicação de quais colaboradores, em decorrência de suas funções, necessitam da formalização de contratos de gestão ou termos de adesão.
- II ETAPA 6.2: Elaboração de Contratos de Gestão e Termos de Adesão.
- a) ENTREGÁVEL: Nota técnica com minuta de contrato de gestão e termos de adesão.

4.7. FASE 7: MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO

- I **ETAPA 7.1:** Desenvolvimento de indicadores de gestão para acompanhamento do Sistema de Integridade.
- a) **ENTREGÁVEL:** Elaboração de KPÍ s (*Key Performance Indicators* Indicadores Chave de Performance), quantitativos e qualitativos, que permitem aos responsáveis pela Governança, Riscos e *Compliance* e à Alta Administração o acompanhamento do Sistema de Integridade, sua evolução, gaps e necessidades de aprimoramento.
- II **ETAPA 7.2:** Elaboração de protocolos e procedimento para a realização de *DueDiligencee Background Check* de patrocinadores, fornecedores, terceiros, entre outros parceiros da instituição.
- a) **ENTREGÁVEL**Protocolos e procedimento para a realização de *DueDiligencee Background Check.*

4.8. FASE 8: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

- I **ETAPA 8.1:** Elaboração de conteúdo dos treinamentos relacionados a políticas e riscos de *Compliance*.
- a) **ENTREGÁVEL**: Conteúdo dos treinamentos online para os empregados, terceiros, parceiros e/ou fornecedores desenvolvido de acordo com as normativas da instituição.
- II **ETAPA 8.2:** Realização de treinamentos presenciais ou online sobre *Compliance* e Gestão de Riscos inerentes ao Sistema de Integridade.
- a) **ENTREGÁVEL:** Treinamento presencial ou online à Alta Administração e seus colaboradores. * número de pessoas ilimitado.
- 4.9. O escopo contemplará ainda a análise referencial do Plano de Integridade do TCE-RO, elaborado pelas unidades responsáveis CG/SEPLAN/SEXPRES/SGCE/SGA/SETIC.

5. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO NOTÓ ESPECIALISTA

- 5.1. O objeto a ser contratado por esta Corte, além de ser técnico, profissional e especializado, tem natureza singular, pois consiste em estruturação e implantação do Programa de Integridade, objeto este que não pode ser aferido segundo critérios objetivos a fim de viabilizar a realização de um procedimento licitatório.
- 5.2. Com efeito, de acordo com o artigo 25, II, da Lei n. 8.666/1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele normativo, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- 5.3. Entende-se que a expressão **singular**, utilizada na norma, possui uma série de sentidos ^[3], a saber:
 - a) a solução (o objeto) é singular quando é única, ou seja, quando **não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito**; o objeto é singular por ser único, especial, particular, como nos incs. X e XV do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
 - b) a solução (objeto) é singular quando **não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento**, ou seja, é **insuscetível de definição**, **comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos**, tal como na hipótese prevista nos incs. XIII e XV do art. 24, e caput do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93;
 - c) a solução (objeto) é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, como no caso descrito no inc. Il do art. 25 da Lei nº 8.666/93;
 - d) a pessoa é singular quando ela for a **única em condições de viabilizar a solução (objeto) desejada pela Administração para atender à sua necessidade**, a exemplo da hipótese descrita no inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93;
 - e) a pessoa é singular quando **reúne determinadas características pessoais que a individualizam dos demais profissionais atuantes na mesma atividade**, como na hipótese do inc. III do art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- 5.4. A partir deste panorama, a palavra "singular", indigitada no inc. Il do citado art. 25, não parece ter sido empregada para significar tão somente "o que é insuscetível de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos", pois, para indicar isso, existe a expressão "serviço técnico profissional especializado".
- 5.5. O vocábulo, o que se diz salvo melhor juízo, parece ter sido empregado para indicar um objeto que, além de não poder ser escolhido por critérios objetivos, é revestido de especial complexidade e, para executá-lo, é preciso alguém também singular (o notoriamente especializado, ponto a ser demonstrado no decorrer desta peça).
- 5.6. De fato, um Programa de Integridade é um conjunto de políticas, regras, padrões, procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no ambiente que atua, bem como a atitude de seus colaboradores[4].
- 5.7. O Programa de Integridade envolve questões estratégicas, como a identificação de situações aptas a inibir condutas ilegais e antiéticas e a implementação de comportamentos conforme as normas.
- 5.8. In casu, a partir das significações dispostas no parágrafo 5.3, alhures, tem-se o enquadramento do objeto pretendido no conceito legal de "singular", uma vez que demanda conhecimento específico detido por notório especialista sobre a ordem jurídica dos órgãos de controle externo da Administração Pública, suas necessidades e formas de atuação; e mais, que

demandam conhecimento técnico e especializado na área de estruturação de sistemas de Compliance.

- 5.9. Indubitavelmente é um objeto revestido de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por profissional que detenha conhecimento e reconhecimento específico, é o que se infere da proposta apresentada e à luz do currículo do escritório PIRONTI, especialmente do responsável técnico, pósdoutor na questão.
- Em suma, não basta aplicar o modelo de um programa de integridade ao órgão, o contratado deve conhecer as necessidades do órgão e a partir de então aplicar o conhecimento notório e especializado para a elaboração de um produto que seja personalizado, desenhado para as necessidades do contratante.
- 5.11. Recentemente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, no acórdão 10940/2018, reconheceu expressamente que a singularidade exigida por lei pressupõe "complexidade e especificidade" dos serviços técnicos, a qual não deve ser confundida com unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade desses serviços.
- Isto é, "a natureza singular deve ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado" para prestação adequada do serviço.
- 5.13. O caso se enquadra no entendimento exposto acima, porquanto os serviços técnicos ora pretendidos pelo Tribunal são dotados de especificidade e complexidade.
- 5.14. Com efeito, a já mencionada Lei Federal nº 8.666/1993, prevê casos em que o procedimento licitatório não deve ser exigido, mais especificamente, quando não se afigure lógico, fático ou juridicamente possível a realização do procedimento concorrencial.
- 5.15. O próprio legislador Constituinte, reconhecendo a existência de situações de fato que justificassem o afastamento do dever de licitar, permitiu, em alguns casos, a imposição de regra específica de não licitar; são os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Desta feita, a estruturação de um Programa de Integridade adequado à realidade própria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com políticas eficientes, normas de aplicação concreta e alteração efetiva da cultura interna desta Corte, consubstancia objeto singular que só pode - com eficácia - ser prestado por profissional notoriamente especializado.
- Sem prejuízo disso, o tema singularidade/inexigibilidade de contratação deverá ser objeto de análise e instruções técnicas e manifestação jurídica.

6. DA JUSTIFICATIVA DO NOTÓRIO ESPECIALISTA

- 6.1. A indicação da contratação da sociedade Pironti Advogados se faz em razão de sua expertise na matéria requerida, traduzida em metodologia inovadora que induz a instituição e o aperfeiçoamento de políticas de Compliance e integridade.
- 6.2. A sociedade foca na implantação de sistema de integridade, partindo da premissa do incentivo ao comportamento ético nas organizações e o desenvolvimento de mecanismos de Compliance e integridade nos processos internos e rotinas operacionais.
- 6.3. As atividades de responsabilidade da sociedade Pironti Advogados são desenvolvidas, especialmente, pelo Responsável Técnico, Prof. Dr. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Advogado, Pós-Doutor em Direito pela Universidad Complutense de Madrid, Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Filho e Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sólida experiência e ampla produção bibliográfica em Compliance e integridade.
- 6.4. O responsável técnico da proposta é profissional notoriamente reconhecido no tema em âmbito nacional e internacional, com Pós-Doutorado na área e mais de 8 obras publicadas sobre o tema,

além de ter sido contratado por inúmeros órgãos públicos para capacitação em *Compliance*, como por exemplo, STF, Senado, Câmara dos Deputados, TCU, dentre outros.

- 6.5. Ademais, a produção bibliográfica do profissional é extensa e especializada no tema em questão:
 - a) Processo administrativo e controle da atividade regulatória (Ed.Fórum);
 - b) Sistema de controle interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial (Ed.Fórum);
 - c) Ensaio avançado de controle interno (Ed.Fórum);
 - d) e gestão de riscos nas empresas estatais (Ed.Fórum);
 - e) Compliance nas Contratações Públicas (Ed.Forum);
 - f) Direito administrativo contemporâneo: estudos em memória ao professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho (Coordenação. Ed.Fórum);
 - g) Serviços públicos, estudos dirigidos (Coordenação. Ed. Fórum);
 - h) Lei de Responsabilidade Fiscal (Coordenação. Ed.Forum);
 - i) Gestão de Riscos e Combate à Corrupção (Coordenação. Ed.Fórum);
 - j) Compliance no Setor Público (Coordenação. Ed. Forum);
 - k) Lei Geral de Proteção de Dados: um novo cenário de Governança Corporativa (Coordenação. Ed.Forum).
 - I) Autor de vários artigos jurídicos e conferencista em âmbito nacional e internacional.
- 6.6. Outrossim, a implantação do projeto conta com a atuação do Sócio Diretor de *Compliance* e LGPD, **Prof. Dr. Eduardo Moura,** Advogado, Master of Business Administration pelo IBMEC/RJ. Professor em cursos de formação, graduação e pós-graduação. Instrutor Homologado da *Decipher Academy* para o Método *Decipher* (metodologia avançada de investigação). Professor na Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná nas matérias *Compliance* Anticorrupção e Investigações Corporativas. Diretor de Integridade do New Instituto de *Compliance*.
- 6.7. Para além da qualificação dos profissionais indicados alhures, o escritório conta em seu portfólio com empresas e órgãos públicos de grande relevância nacional, como por exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Itaipu Binacional.
- 6.8. Há que se ponderar também as especificidades/diferenciais da proposta: 1) A elaboração de notas técnicas conclusivas à cada fase do projeto; 2) Evidenciação do trabalho em *dashboard* de controle próprio; 3) Atendimento integral por profissionais sêniores e altamente especializados em todas as etapas do processo; 4) Economia de escala na contratação de serviços jurídicos e de *Compliance*/Gestão de Risco; 5) Notória Especialização atestada por atestado de capacidade técnica tanto dos profissionais, quanto do escritório; 6) Contratos equivalentes firmados com inúmeros entes e entidades da Administração Pública.
- 6.9. Ante as premissas esmiuçadas alhures, é de se concluir pela especialização notória do proponente.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As atividades a serem desenvolvidas pela consultoria, bem como a programação das entregas estarão detalhadas em Plano de Trabalho a ser elaborado, <u>tendo como referência o prazo máximo de execução estimado.</u>
- 7.2. Os serviços serão realizados remotamente por meio de reuniões virtuais por meio de tecnologia de videoconferência e correio eletrônico como regra;
- 7.3. Os encontros e reuniões virtuais serão realizadas pela Plataforma *Microsoft Teams*,

ficando ao encargo do Tribunal de Contas as providências de expedição de comunicados, agendamentos, bem como disponibilização de *links* aos atores externos.

7.4. O Plano de Trabalho deve contemplar, obrigatoriamente, 2 (dois) encontros presenciais (com possibilidade de transmissão on line), sendo eles a palestra Inaugural para apresentação geral do Projeto a membros e servidores do Tribunal, e treinamento final à equipe destacada pelo Grupo de Trabalho sobre Compliance e Gestão de Riscos inerentes ao Sistema de Integridade. As despesas administrativas decorrentes correrão por conta do Contratado.

7.5.

8. **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de entrega de cada produto deverá ser definido entre o contratante e o contratado, tendo como referência os marcos definidos no plano de entregas constante do cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	VALOR
FASE 1	Mapeamento e Coleta de Dados	30 DIAS	R\$ 27.950,00
FASE 2	Análise de Maturidade	40 DIAS	R\$ 73.890,00
FASE 3	Matriz de Riscos	60 DIAS	R\$ 97.400,00
FASE 4	Código de Conduta e Políticas	50 DIAS	R\$ 65.200,00
FASE 5	Canal de Denúncias e Regimentos Investigativos	45 DIAS	R\$ 47.800,00
FASE 6	Contratos de Gestão e Termos de Adesão	30 DIAS	R\$ 48.750,00
FASE 7	Monitoramento e Remediação	45 DIAS	R\$ 46.500,00
FASE 8	Treinamento e Comunicação	35 DIAS	R\$ 28.410,00
TOTAL	-	335 DIAS	R\$ 455.900,00

- OBS: O Termo a quo do prazo de entrega dos produtos atinentes à primeira fase é o início da execução do contrato, para as demais fases é o termo final da fase anterior;
- OBS 1: O entregáveis atinentes à cada fase estão descritos no item 3, alhures.
- OBS 2: As despesas de ordem administrativa, tais como locomoção, hospedagens, alimentação, fotocópias, aquisição de softwares, dentre outros, necessários para o regular desenvolvimento do trabalho, serão suportados pelo Contratado.
- 8.2. O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, estimando-se 335 dias de prazo de execução (o que corresponde a aproximadamente 12 meses).

9. **REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O regime de execução do objeto deste projeto básico deverá ser de empreitada por preço

unitário.

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 10.1. A razoabilidade do valor da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo futuro contratado em outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.
- 10.2. A empresa proponente encaminhou preços praticados na execução de serviços com objeto similar, os quais estão anexados aos IDs 0435811, 0435813, 0435866, 0435869 para fins de justificativa do preço orçado à Administração.

11. **DESPESAS DA CONSULTORIA**

- 11.1. No preço contratado deverão estar consideradas todas as despesas decorrentes da consultoria, tais como recursos materiais e humanos, impostos, taxas, contribuições, entre outras, não se responsabilizando o TCE-RO por quaisquer questões de natureza administrativa, trabalhista e/ou técnico-jurídica para o cumprimento do objeto contratado.
- 11.2. As despesas de ordem administrativa, tais como locomoção, hospedagens, alimentação, fotocópias, aquisição de softwares, dentre outros, necessários para o regular desenvolvimento do trabalho, serão suportados **pelo Contratado.**

11.3.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A fiscalização será exercida por comissão de fiscalização a ser nomeada pela Administração.
- 12.2. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento** eletrônico (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo(a) servidor/comissão designado(a).
- 12.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 12.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. O pagamento será feito de acordo com o produto recebido e validado, mediante emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento pelo(a) servidor/comissão designado(a) e será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste TCE-RO.
- 12.6. A Nota Fiscal de serviços deve ser encaminhada até o 5º dia útil subsequente à entrega do produto contemplado em cada etapa, acompanhada de Nota Técnica ou documentos comprobatórios, a serem emitidos pelo Contratado, ao e-mail institucional descrito no contrato a ser celebrado.
- 12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as atividades de natureza administrativa) e Elemento de Despesa: 3.3.90.35 (Serviço de consultoria).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pela Lei Geral de Licitações, regramentos internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço.
- 13.2. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 13.3. As multas previstas em contrato administrativo, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

14. **HABILITAÇÃO**

14.1. Considerando a natureza da contratação, baseada na confiança e singularidade de notório especialista, somente serão exigidos para fins de habilitação os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do instituto, além, por pressuposto lógico, dos documentos que confirmem a notoriedade dos profissionais destacados.

15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.
- 15.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 15.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 15.4. Durante o período do recesso institucional ou ainda por interesse da administração, a contratação poderá ser suspensa por período determinado, no qual não haverá remuneração à contratada.

16. **ANEXOS**

- 16.1. São anexos do presente projeto básico:
- 16.2. Anexo A Obrigações das partes,

Elaborador por:

Nathália Vitachi

Assessora da Secretaria-Geral de Administração Matrícula n. 990817 Membro do Grupo de Trabalho

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira

Assessora da Corregedoria Geral Matrícula n. 990625

Revisado por Rossana Denise Iuliano Alves Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral Matrícula n. 543

- [1] Portaria n. 220, de 30 de maio de 22 (ID 0416397).
- [2] Entre outras políticas necessárias para instrumentalizar o Sistema de Integridade e mitigar os riscos identificados nas fases anteriores. Definição após resultado do diagnóstico elaborado na 3ª fase do projeto.
- [3] Disponível em: https://zenite.blog.br/o-significado-de-singularidade-no-contexto-da-lei-no-8-66693/93.
- [4] CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. Compliance360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan Editora Universitária,2012. p. 30



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, **Assessor(a)**, em 30/07/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA VITACHI**, **Assessor(a)**, em 01/08/2022, às 08:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0436483** e o código CRC **3E5BF70C**.

Referência:Processo nº 003573/2022

SEI nº 0436483

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009